

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
MAMANGUAPE/PARAÍBA**

PROJETO DE LEI Nº 03 /2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape

Sr. João Belino e Silva Neto

A P R O V A D O

EM: 06/03/25

INSTITUI O PROGRAMA “ESTUDA MULHER” NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Esta lei cria o programa “ESTUDA MULHER” vinculado a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da rede municipal de ensino de Mamanguape, e a Secretaria de Ação Social, com objetivo de promover a permanência e o progresso escolar de mulheres chefes de família.

Parágrafo único. O público-alvo desta lei são as estudantes mulheres da educação básica matriculadas na modalidade EJA nas instituições de ensino da rede municipal que sejam responsáveis pelo seio familiar e estejam cadastradas no CadÚnico como pessoas de baixa renda.

Art. 2º - São diretrizes para a implementação do Programa “ESTUDA MULHER”:

I – A coleta de dados para compreender, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas sobre a permanência e o progresso de mulheres fora da idade/série matriculadas na Educação de Jovens e Adultos;

II – A parceria entre as Secretarias de Educação e Secretaria de Ação Social, para promoção de ações que reduzam a desigualdade social e apliquem o incentivo à matrícula e conclusão dos estudos das mulheres responsáveis pelos seios familiares;

III – A promoção de ações para erradicar o analfabetismo e a evasão escolar.

Art. 3º - Para fins de implantação do programa “ESTUDA MULHER” será realizado um cadastro das estudantes regularmente matriculadas na modalidade EJA da rede municipal de ensino, junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que correspondam os critérios estabelecidos para contemplação no programa;

Parágrafo único. O cadastro terá por objetivo formar um banco de dados, para avaliação do CRAS, das estudantes para que estas sejam inseridas nos programas de distribuição de cestas

básicas, de aquisição de alimentos e de concessão de aluguel social, conforme Lei Municipal 1260/2020, que dispõe sobre a criação de programa social para atendimento da população carente do município de Mamanguape e convênio deste município no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

Art. 4º - A concessão de benefício se dará em forma de destinação de uma porcentagem, a ser fixada pelo poder executivo, desses programas que compõe a Secretaria de Ação Social, ao atendimento dessas estudantes mulheres em forma de rodízio;

Art. 5º – A distribuição ou pagamento dos benefícios de que trata a Lei será realizado pela Secretaria de Ação Social e enviado relatório mensal à Secretaria de Educação para acompanhamento da permanência e progresso das estudantes;

Art. 6º – O CRAS será responsável pela avaliação da situação familiar para formular relatório indicando qual benefício mais se encaixa na promoção do programa para cada estudante;

Art. 7º – O cadastro no programa “ESTUDA MULHER” deverá ser renovado a cada conclusão de ciclo da EJA e passará por nova avaliação e parecer;

Art. 8º - São critérios para o cadastro e concessão dos benefícios desta Lei:

- a) Ser estudante regularmente matriculada na modalidade EJA na rede municipal de ensino;
- b) Ser maior de idade (18 anos ou acima);
- c) Estar cadastrada no CadÚnico;
- d) Ter renda familiar abaixo de um salário mínimo;
- e) Comprovar ser responsável pelo seio familiar;
- f) Ter frequência escolar nunca abaixo de 80%;
- g) Não reprovar de ano/série;
- h) Não evadir da escola;

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

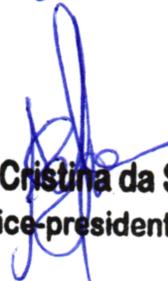
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape,
em 06 de Março de 2025.


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


PROFESSORA CRISTINA
Ana Cristina da Silva
VEREADORA


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente

GABINETE DA VEREADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
RUA JÚLIO PEREIRA DA SILVA – BR 101
SALA 01 – E-MAIL: gabineteprofcrisina@gmail.com


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
MAMANGUAPE/PARAÍBA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape
Sr. João Belino e Silva Neto

**INSTITUI O PROGRAMA “ESTUDA MULHER” NA
MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

JUSTIFICATIVA

As mulheres enfrentam diversos desafios para concluir seus estudos no tempo/idade certa. Um dos principais obstáculos é a responsabilidade de se tornar responsáveis precocemente pelo seio familiar. Cuidar da família e/ou dos filhos, o que muitas vezes as obriga a interromper ou adiar seus estudos.

Além disso, as mulheres também enfrentam desafios financeiros, pois muitas vezes precisam trabalhar para sustentar a si mesmas e suas famílias, o que pode dificultar a conclusão dos estudos. Muitas mulheres são desencorajadas a prosseguir com seus estudos, especialmente se elas forem mães ou tiverem responsabilidades familiares.

É fundamental que as mulheres tenham acesso a oportunidades educacionais e recebam apoio e incentivo para concluir seus estudos. Isso não apenas beneficiará as mulheres individualmente, mas também contribuirá para o desenvolvimento social e econômico da sociedade como um todo.

Algumas estratégias para superar esses desafios incluem:

- Oferecer programas de apoio financeiro e acadêmico às mulheres.
- Criar ambientes de estudo flexíveis e adaptáveis às necessidades das mulheres.
- Promover a conscientização sobre a importância da educação das mulheres.
- Oferecer mentorias e orientação para ajudar as mulheres a superar os desafios.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o fomento a matrícula, progresso e conclusão dos estudos das mulheres que sejam chefes de seus núcleos familiares.

Diante do exposto a requerente pede o apoio unânime de seus pares na aprovação da presente propositura, bem como empenho por parte do poder executivo municipal.



PROFESSORA CRISTINA
Ana Cristina da Silva
VEREADORA

GABINETE DA VEREADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
RUA JÚLIO PEREIRA DA SILVA – BR 101
SALA 01 – E-MAIL: gabineteprofcrisina@gmail.com



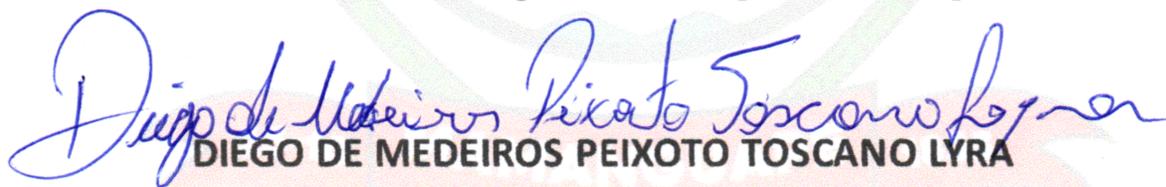
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO**

PARECER

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissões de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e Comissões de Educação, Saúde e Assistencial, após cuidadosa análise em torno do **Projeto de Lei 23 /2025, DISPÕE PROGRAMA "ESTUDA MULHER" NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, resolvem emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria, a fim de que esta passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, que após sancionada e promulgada pelo Poder Executivo de Mamanguape/PB.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA

Presidente


FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM

Relator


GUILHERME ANTONIO DE ANDRADE FERNANDES

Membro

APROVADO

EM: 06/03/25

RUAN EMANOEL DA SILVA SOUZA

Membro Suplente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

RA n 15 - D. Comissão
RANIERY OLIVEIRA VERISSIMO
Relator

Clebson do Nascimento Bezerra
CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA
Membro

Crísanto Cavalcante Farias Segundo
CRISANTO CAVALCANTE FARIAS SEGUNDO
Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Handwritten signature]
FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM
Presidente

[Handwritten signature]
ANA CRISTINA DA SILVA
Relator

[Handwritten signature]
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Membro

MOOACYR EMILTON DE FIGUEIREDO CARTAXO
Membro Suplente